

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 546/71

PARECER CEE N° 2607/73
Aprovado por Deliberação
de 28/11/73

INTERESSADO - Fabrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A
ASSUNTO - Isenção de Recolhimento do Salário-Educação-Renovação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro João B. Salles da Silva

1 - HISTÓRICO

1.1 - A Empresa Fabrica de Tecidos "Nossa Senhora Mae dos Homens S/A", estabelecida em Porto Feliz, neste Estado, na Rua Dr. Adhemar de Barros n° 345, solicita, para o ano letivo de 1973, a renovação da isenção de recolhimento do salario-educação, nos termos do artigo 5° da Lei n° 4.440/64 e do artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551/65 e a consequente expedição do Certificado Modelo "B", para o exercício de 1973, em virtude de manter 145 bolsas de estudo do ensino do I grau, mediante convênio com o Externato e Casa das Crianças "São José", localizado à Praça Dr. José Sacramento e Silva n° 43, em Porto Feliz (SP).

1.2 - Para esse efeito, instruiu o requerimento com a prestação de contas do exercício de 1972 e os documentação da renovação ora pleiteada para o ano de 1973.

1.3 - A pretensão do requerente é acompanhada pelos seguintes documentos:

1.3.1 - requerimento de empresa em forma legal;

1.3.2. - xerocópia do certificado Modelo "B" n° 270/72, recebi do pela empresa em 1972 (fls.3);

1.3.3. - relação do salário-contribuição e do salário-educação, desde fevereiro de 1972 a janeiro de 1973 (fls.4);

1.3.4 - copias das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INPS, no período de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973 (fls. 5 a 28);

1.3.5. - relação dos servidores com filhos em idade escolar, indicando nomes dos mesmos, idades, séries que estão cursando e as escolas que frequentam (fls. 30/31);

1.3.6. - indicação da unidade escolar onde as bolsas de estudos compromissadas para o corrente ano letivo serão atendidas (fls. 32);

1.3.7. - recibo da unidade escolar, referente ao valor do custeio das bolsas de estudos compromissadas no certificado de isenção do exercício de 1972 (fls. 33);

1.3.8. - atestado da autoridade escolar, sobre a gratuidade do ensino e a não existência de professores remunerados pelo Estado na unidade escolar conveniente (fls. 34-);

1.3.9. - copia do convênio firmado entre a Empresa e o estabelecimento de ensino (fls. 35);

1.3.10 - relação dos alunos matriculados, com nome, endereço, idade, série de matrícula e turno (fls. 37/42);

1.3.11. - Certificado Modelo "B" n° 251/73, emitido pelo SEPE para homologação deste CEE (fls. 43);

1.3.12. - informação SEPE n° 2.219/73 (fls. 45 a 48);

1.3.13. - providências de encaminhamento do Processo a este CEE.

1.4 - No exercício de 1972, a empresa recebeu a isenção de -Cr\$ 33.056,10, com o compromisso de manter 154 bolsas de estudo no Externato e Casa das Crianças "São José", de Porto Feliz.

1.5 - O movimento das folhas de salário da empresa registrou os seguintes valores:

- salário-contribuição	Cr\$ 2.186.784,00
- salário-educação	Cr\$ 30.614,93
- deduzido	Cr\$ 30.527,13
- recolhido	Cr\$ 87,80

1.6. - O atestado da autoridade escolar esclarece que a unidade de ensino encerrou o ano letivo de 1972 com o atendimento de 176 matrículas efetivas gratuitas, ultrapassando, assim, o compromisso assumido.

1.7. - Para o corrente exercício, a empresa deverá manter 145 bolsas de estudo na mesma unidade escolar, calculando o SEPE, para esse número, a importância mensal de Cr\$ 2.727,45, devendo o excesso ser recolhido na forma da lei.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que o Certificado Modelo "B", n° 251/73, expedido pelo SEPE a favor da Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A, merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE n° 2.219/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE sobre a matéria.

Em o nosso parecer s. m. j.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator -

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente

Aprovado por unanimidade na 529ª Sessão Plenária, hoje realizada. Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior Presidente